



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00607/2020 do Vereador Souza Santos (REPUBLICANOS)**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e implementação de Fábricas de Influenciadores Digitais no Município de São Paulo e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criação e implementação de Fábricas de Influenciadores Digitais no Município de São Paulo.

Art. 2º - Considerar-se-á como influenciadores digitais, crianças, jovens, adultos e idosos que através das plataformas digitais possuem o poder de influenciar determinado grupo de pessoas.

Art. 3º - As Subprefeituras deverão contar cada uma com ao menos 1 (um) estúdio destinado as atividades práticas que serão desenvolvidas para essa finalidade.

Art. 4º Os estúdios deverão contar com:

I - Sistema cenográfico;

II - Uma câmera;

III - Sistema de iluminação especial;

IV - Sistema de vídeo e áudio;

V - Computadores conectados à rede mundial de computadores com suporte para edição, sem prejuízo de adição de outros equipamentos.

Art. 5º As Fábricas de Influenciadores Digitais poderão funcionar em espaços públicos como fábricas de cultura, telecentros, Centros Educacionais Unificados - CEUS e similares.

Art. 6º A plataforma disponibilizará cursos de edição, marketing digital e funcionamento das plataformas digitais.

Art. 7º As aulas serão ministradas por profissionais habilitados na área com a participação de influenciadores digitais para atividades práticas.

Art. 8º São objetivos do Projeto:

I - Promoção da igualdade e integração social;

II - Assegurar oportunidade para pessoas em extrema vulnerabilidade;

III - Criar ambientes para desenvolvimento de habilidades e competências;

IV - Promover o conhecimento e estratégias de mercado;

V - Promover um ambiente seguro, saudável e estimulante;

VI - Cultivar a liderança e iniciativa de projetos digitais;

VII - Propor o envolvimento dos pais, comunidade, sociedade civil, voluntários como apoiadores;

VIII - Incentivar o desenvolvimento cognitivo

IX - Fomentar iniciativas de natureza cultural.

X - Diminuir a segregação social.

Art. 9º A construção, manutenção e funcionamento dos estúdios serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com a iniciativa privada para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/10/2020, p. 106

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).